

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0431/79

INTERESSADO : CHARLES BOEIRA ROOS

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato
sem idade legal (Transferência para 3ª série).

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 705 /79 CEPG Aprov. em 13 / 06 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. CLEDOR DORVAL ROOS, progenitor do menor CHARLES BOEIRA ROOS, solicita deste Conselho autorização para que seu filho possa ser matriculado na 3ª série do 1º grau da Escola Adventista de 1º Grau "Professor Germano Ritter", situada à Rua princesa Isabel nº 534.

É a seguinte a situação do aluno:

- cursou a 1ª e 2ª séries do 1º grau no Colégio de 1º e 2º Graus "Concórdia", na cidade de Candelária, no Rio Grande do Sul.

- A família, mudando-se para São Paulo, matriculou o aluno na Escola Adventista de 1º Grau "Professor Germano Ritter".

Foi no entanto essa matrícula impugnada pela Delegacia de Ensino pois o aluno se encontrava fora da faixa etária por ter ingressado na 1ª série sem a idade mínima legal exigida.

2. APRECIÇÃO:

O aluno em questão cursou as duas primeiras séries do 1º grau em Estabelecimento do Rio Grande do Sul.

Não há como arguir problema de idade, pois sua matrícula na 1ª série foi efetuada dentro das normas que regem o Sistema de Ensino daquela unidade da Federação.

PROCESSO CEE N°0431/79 PARECER CEE N° 705 /79 (fl.2.)

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a matrícula do aluno CHARLES BOEIRA ROOS, procedente do Rio Grande do Sul, na 3ª série do ensino de 1º grau, no corrente ano letivo da Escola Adventista de Iº Grau "Professor Germano Ritter".

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE